



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

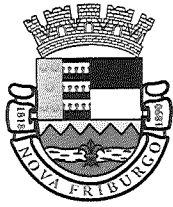
CONTRATO Nº 016/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 029/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 020/2023

Contrato de prestação de serviços de Limpeza e Higienização de 02 (duas) Caixas d'água e 02 (duas) cisternas, a cada 06 (seis) meses, que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa RODANTECH GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

Aos 28 dias do mês de junho do ano dois mil e vinte e três, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO, inscrita no CNPJ nº 29.844.172/0001-23, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MAX BILL MONTEIRO RATAMERO, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 125.914.770 – IFP-RJ e CPF nº 095.546.417-02, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa e o(a) RODANTECH GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.728.014/0001-01, sediado(a) na Rua Soldado Luiz Gonzaga, 50 loja – Anil/Jacarepaguá – Rio de Janeiro/RJ, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Vinícius Rodrigues Moreira da Rocha, portador(a) da Carteira de trabalho nº 42617S121, expedida pela (o) MTPS-RJ, e CPF nº 901.226.077-91, tendo em vista o que consta no Processo CPL nº 038/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 024/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de limpeza e higienização de 02 (duas) caixas d'água e 02 (duas) cisternas localizadas na Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, situada na Rua Farinha Filho, nº 50, Centro, Nova Friburgo, CEP: 28610-280;
- 1.2 A limpeza deverá ser realizada a cada 06 (seis) meses, em julho/2023 e janeiro de 2024.
- 1.3 Os serviços deverão ser prestados conforme disposto neste contrato, no endereço da Câmara Municipal, devendo ser conferido na presença do fiscal do contrato;
- 1.4 Os serviços deverão ser agendados com o fiscal de contrato designado para que o mesmo não prejudique o andamento das atividades da Casa Legislativa;
- 1.6. A empresa deverá fornecer mão de obra especializada para a execução do serviço, equipamentos de proteção individual – EPI, bem como, deverá se responsabilizar por todo o material e equipamentos a serem utilizados na limpeza e higienização das caixas d'água e cisternas. O transporte para mobilização dos funcionários e de materiais e alimentação é de total responsabilidade da empresa;
- 1.7. A empresa deverá ser responsável por qualquer dano causado aos reservatórios tais como: caixas d' água ou suas tampas, cisternas, telhas das coberturas ou qualquer outro dano ao imóvel durante a execução dos serviços;
- 1.8 . Os serviços deverão ser prestados de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela contratante e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais, em obediência à legislação do Instituto Estadual do Ambiente - INEA e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA;
- 1.9. Os funcionários da contratada na execução do serviço devem usar, obrigatoriamente, os equipamentos de proteção individual (EPI) e, quando necessário, equipamentos de proteção coletiva (EPC), em vista do risco que o serviço oferece, responsabilizando-se a contratada por quaisquer acidentes;
- 1.10. Os produtos e as concentrações utilizadas devem ser aprovados pela legislação vigente;
- 1.11. Após a realização dos serviços, caberá a contratada realizar e enviar por e-mail o laudo de portabilidade da água.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão prestados a cada 06 (seis) meses, de acordo com autorização assinada por Servidor(a) designado(a) pelo Presidente da Câmara Municipal e encaminhadas pela Contratante à Contratada, precedidas de empenho.

O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos neste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os serviços serão prestados na Sede do Poder Legislativo de Nova Friburgo situada na Rua Farinha Filho, 50 – Centro, Nova Friburgo-RJ – CEP 28610-280, em dias úteis, no horário de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, ou outro horário, previamente comunicado ao gestor contratual, sem qualquer ônus para a contratante referentes ao transporte, seguro e demais despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do CONTRATANTE.
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- e) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma determinada nas condições de pagamento.
- g) Aplicar penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do Termo de Referência/Edital
- h) Rejeitar os serviços e produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do contrato.
- i) Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços/produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- j) Liberar a área de trabalho para que a contratada possa realizar os serviços e armazenar os equipamentos necessários.
- k) Fechar os registros de entrada d'água com antecedência de modo que o volume de água nos reservatórios no dia da limpeza seja no máximo de 10% (dez por cento) do volume total.

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Executar os serviços no prazo, forma e local determinados no contrato e conforme proposta de preços, seguindo as normas técnicas de segurança e higiene.
- b) Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- c) Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços executados, na forma da legislação vigente.
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao serviço, salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto deste pacto, ficando, assim a CONTRATANTE isenta de tais pagamento e de vínculo empregatício quaisquer;
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste Contrato;
- f) Emitir notas fiscais fiéis e correspondentes aos serviços prestados, acompanhadas das Certidões Negativas determinadas nas condições de pagamento.
- g) Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do CONTRANTE, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre a troca dos objetos rejeitados.
- h) Receber as comunicações do CONTRATANTE e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

- i) Havendo necessidade, assente no que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta.
- j) Cumprir as orientações do Contratante quanto às especificações dos serviços.
- k) A omissão de qualquer despesa ou custo necessário à perfeita execução do objeto deste contrato será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a CONTRATANTE pleitear quaisquer acréscimos não constantes da proposta comercial.
- l) Informar imediatamente ao CONTRATANTE as alterações de dados, como, por exemplo, endereços, telefones, nome de representantes, conta bancária, que possam influenciar a comunicação do CONTRATANTE com a CONTRATADA e o pagamento dos serviços.
- m) Manter canal de comunicação via correio eletrônico e telefônico para atender às necessidades pleiteadas pelos fiscais do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global deste contrato é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme tabela abaixo:

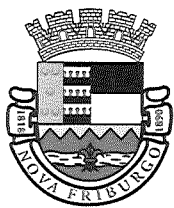
Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
01	Serviço de limpeza e higienização de caixa d'água, localizada no terraço do Prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo, com fornecimento de produtos de limpeza, insumos e equipamentos necessários, em concordância com as normas técnicas do INEA. Tamanho caixa'água: 3,4x4,5x1,4 metros. Capacidade: 21.000 (vinte e um mil) litros.	serviço	04 (quatro)	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
02	Serviço de limpeza e higienização de cisterna localizada no estacionamento do Prédio da Câmara Municipal de Nova Friburgo, com fornecimento de produtos de limpeza, insumos e equipamentos necessários, em concordância com as normas técnicas do INEA. Tamanho da Cisterna: 3,8x2,8x2,4 metros. Capacidade: 25.000 (vinte e cinco mil) litros	serviço	04 (quatro)	R\$ 375,00	R\$ 1.500,00
TOTAL:					R\$ 3.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, equipamentos, ferramentas, tributos e/ou impostos, salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, despesas com transporte, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados após a execução dos serviços, sempre na Tesouraria da Câmara Municipal, condicionado à apresentação e atesto da nota fiscal discriminando os serviços prestados, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da apresentação da respectiva nota, mediante apresentação da nota fiscal juntamente com a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, INSS, FGTS e Fazenda dentro do prazo de validade.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento é condicionado ao atestado no referido documento fiscal, por servidor designado para este fim.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da Câmara Municipal de Nova Friburgo, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida. Caso a Câmara Municipal de Nova Friburgo antecipe o pagamento da CONTRATADA, poderá ser descontado da importância devida 0,033 % (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A licitante contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva ao setor de liquidação da Câmara Municipal de Nova Friburgo, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO QUARTO

Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para pagamento, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto em caso de prorrogação e nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto estar estabelecido no edital, sem ônus adicionais para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, no período de 1º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo IBGE, verificado no período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

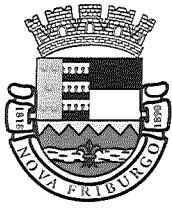
A despesa prevista neste Contrato encontra-se empenhada, conforme Nota de Empenho Nº 171, de 28 de junho de 2023, à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas **3.3.90.39.00. (SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA)**, código da função programática **01.01.031.0107.2.298**.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA se obriga a garantir e a responsabilizar-se pela perfeita execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo com a observância de todas as normas legais, regulamentares, técnicas e éticas que envolvam a execução e realização dos serviços inerentes ao mesmo.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução, garantida a prévia defesa, expressa no § 2º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar (em):

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total dos serviços não prestados, por dia, de atraso injustificado na entrega do objeto licitado, limitados em 10 (dez) dias;
- c) Multa de 10 % (dez por cento) calculados sobre o valor dos serviços não prestados, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas.
- d) Suspensão temporária de participação em certame licitatório e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo de até 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As multas de que tratam as alíneas "b" e "c", caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério da CONTRATANTE e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "a", "d", "e", poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas nas alíneas "b" e "c".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Consideram-se passíveis da sanção de:

- a) Advertência: as faltas reputadas de natureza leve, assim compreendidas aquelas de reduzido grau de reprovabilidade e que não tenham acarretado prejuízos consideráveis a regular execução contratual, tais como pequenos atrasos e impontualidades.
- b) Suspensão temporárias: aplicada aos licitantes ou contratadas que adotem comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade, tais como a inexecução parcial do contrato, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o não cumprimento da garantia nos casos de aditamento e/ou prorrogação e o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato.
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal: aplicada à contratada que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do Contrato, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade: poderá ser aplicadas as empresas que praticarem condutas altamente reprováveis e que acarretem graves prejuízos ao CONTRATANTE e/ou à Administração Pública, tais como os crimes tipificados nos artigos 90, 91, 93, 94, 95 e 96 da Lei n. 8.666/93, assim como conluíus, fraudes, falsidades e quaisquer outras condutas que venham a frustrar os objetivos e os princípios da licitação e contratação públicas.

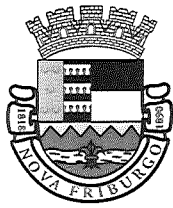
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, a critério da CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Inobservância ou inadimplemento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, bem como de seus documentos integrantes;
- b) Nas hipóteses previstas na seção V do capítulo III da Lei nº 8.666/93.
- c)

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, normas específicas da Resolução Legislativa nº 2209, de 08 de julho de 2016 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

PARÁGRAFO ÚNICO

Os casos omissos deste ajuste serão resolvidos de acordo com os termos da legislação pertinente a contratações firmadas pela Administração Pública, vigentes à época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujos teores considera-se conhecido e acatado pelas partes:

- Proposta da CONTRATADA, no que couber.
- Normas da Lei Federal nº 8.666/93 e modificações posteriores e legislação superveniente.
- Processo Administrativo/CPL nº 029/2023, referente à Dispensa de Licitação nº 020/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

À luz do que preceitua o art. 61, § único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no órgão encarregado pela divulgação dos atos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, enquanto vigente esta avença, a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, principalmente, a qualidade dos serviços, devendo substituir, de forma compatível, os profissionais ineficientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO


Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro de Nova Friburgo-RJ. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma.

Nova Friburgo, 28 de junho de 2023.

MAX BILL MONTEIRO
RATAMERO:09554641702

Assinado de forma digital por MAX BILL
MONTEIRO RATAMERO:09554641702
Dados: 2023.07.03 13:44:08 -03'00'

VEREADOR MAX BILL
PRESIDENTE


VINÍCIUS RODRIGUES MOREIRA DA ROCHA
CPF nº 901.226.077-91
RODANTECH GESTÃO AMBIENTAL LTDA.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
GISLAINE MARIA DA SILVA
Data: 03/07/2023 14:01:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Nome: Gislaíne Maria da Silva
CPF: 155.157.847-66

MAISA
BENVENUT
I:15182090
765
Assinado de forma
digital por MAISA
BENVENUTI:15182
090765
Dados: 2023.07.03
14:10:41 -03'00'

Nome: Maísa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65